



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 77, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 24/2018 da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Engenharia de Alimentos da Faculdade de Engenharia/FAEN/UFGD, parte integrante desta Resolução.

Prof.^a Liane Maria Calarge
Presidente



Anexo à Resolução CEPEC nº 77, de 19 de abril de 2018.

**REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE
ENGENHARIA DE ALIMENTOS BACHARELADO**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso caracteriza-se como uma atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre objeto de estudo pertinente à profissão, desenvolvida mediante orientação e avaliação de docentes.

Art. 2º Os componentes curriculares Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC I e TCC II) consistem em atividades aplicadas aos alunos do curso de graduação, seguindo as orientações de um docente, sendo um requisito obrigatório para a obtenção do diploma de bacharel em Engenharia de Alimentos.

Art. 3º O TCC I e TCC II deverão ser constituídos de um trabalho teórico e/ou prático, individual, podendo, excepcionalmente e sempre que se justifique ser desenvolvido por grupos de até três alunos, sendo vedada, a qualquer título, a formação de grupos maiores para essa atividade.

Art. 4º O objetivo do Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II é o de capacitar os alunos para execução de trabalho de pesquisa científica em qualquer das áreas abrangidas pelas disciplinas que compõem o currículo do curso de graduação em Engenharia de Alimentos da UFGD.

Art. 5º O Trabalho de Conclusão de Curso I deverá fornecer orientações metodológicas e registrar a frequência dos alunos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único. O professor orientador será responsável por acompanhar o desenvolvimento do trabalho e registrar a presença.

Art. 6º O Trabalho de Conclusão de Curso II dispensa a presença dos alunos em sala de aula que terão a supervisão direta do professor orientador nesta fase do trabalho.

CAPÍTULO II
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 7º O trabalho de Conclusão de Curso II deverá conter:

- I - trabalho de revisão de literatura sobre temas atuais e relevantes na área de Engenharia de Alimentos;
- II - projetos relacionados ao desenvolvimento de novos produtos e processos na área de Engenharia de Alimentos;
- III - trabalho de pesquisa experimental.

Art. 8º O aluno deverá estar munido da carta de aceite do orientador, no semestre anterior ao que pretende cursar o componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso I.

Art. 9º O prazo máximo para que o aluno sugira ao coordenador do curso de Engenharia de Alimentos o nome do orientador e a área na qual deseja desenvolver seu trabalho, com a concordância do orientador, expira 30 (trinta) dias após o início do semestre anterior àquele em que pretende cursar o componente curricular TCC I.

Art. 10. A condição mínima que o aluno deve satisfazer para desenvolver o Trabalho de Conclusão de Curso II é ter sido aprovado em TCC I.

Art. 11. O TCC I e II deverá ser apresentado sob a forma de uma monografia, artigo científico ou artigo técnico.

§ 1º O TCC I e TCC II no formato de monografia apresenta um nível maior de detalhamento em todos os capítulos apresentados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

I - O texto para TCC I deve ser composto pelos elementos pré-textuais, textuais (introdução, revisão bibliográfica, objetivos, materiais e métodos) e para TCC II deve conter todos os elementos do TCC I, além de resultados, discussão, conclusão.

§ 2º O TCC I e TCC II no formato de artigo científico ou técnico deverá apresentar um texto mais conciso e objetivo.

I - A apresentação do artigo deve estar de acordo com as normas de um periódico científico ou técnico da área, sendo que estas devem ser anexadas no final do trabalho para averiguação.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 12. O professor Orientador deverá ser docente da CAPEA da UFGD.

Parágrafo único. A carga horária de 2 (dois) créditos não será computada para completar os 8 (oito) créditos semestrais.

Art. 13. Das atribuições do professor orientador:

- I - auxiliar os alunos no preenchimento do formulário específico para cursar TCC I (Anexo D);
- II - auxiliar a elaboração do projeto do TCC I, e submissão ao comitê de ética, se for o caso;
- III - elaborar o Plano de Ensino, especificando o sistema de avaliação e o cronograma de atividades de Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II;
- IV - comunicar as normas de TCC I e TCC II aos alunos;
- V - criar mecanismos efetivos de acompanhamento e de cumprimento dos componentes curriculares TCC I e TCC II.
- VI - entrega de todo material produzido (monografias e artigos) no término da disciplina à coordenação do curso para o devido encaminhamento.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES

Art. 14. O orientador deve ser da UFGD. Outros docentes da UFGD poderão orientar discentes do curso de Engenharia de Alimentos em TCC I e TCC II, apenas quando houver aprovação pela CAPEA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 15. Das atribuições do professor orientador:

- I - orientar o aluno em todas as atividades;
- II - acompanhar as etapas do desenvolvimento dos componentes curriculares TCC I e TCC II;
- III - assessorar o aluno na elaboração da monografia ou artigo;
- IV - presidir a banca de defesa do TCC II;
- V - zelar pelo cumprimento das normas que regem o TCC I e TCC II;
- VI - expor ao coordenador do curso fatores que dificultem a orientação do discente no TCC I e TCC II.

CAPÍTULO V

DA ENTREGA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 16. O TCC I deve ser entregue em uma via impressa e apresentado de forma oral a critério do orientador, na data estabelecida pelo plano de ensino.

Art. 17. O TCC II deve ser entregue em 3 (três) vias para o orientador, encadernadas em espiral com capa plástica até 10 (dez) dias antes da defesa do trabalho, a qual não deverá ultrapassar o último dia letivo do semestre, de acordo com o calendário acadêmico da UFGD.

Parágrafo único. Em caso de reprovação do TCC II pela banca examinadora, o trabalho poderá ser apresentado em nova defesa com as devidas adequações no período de realização dos exames finais.

CAPÍTULO VI

DA BANCA EXAMINADORA E DATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 18. A banca examinadora será composta pelo orientador, dois membros e um suplente.

§ 1º Quando houver co-orientador, o mesmo não poderá compor a banca examinadora.

§ 2º Poderão compor a banca examinadora, docentes e profissionais de nível superior com atuação na área objeto do trabalho.

§ 3º Será permitida a participação de 1 (um) membro de outra IES ou profissionais de nível superior com atuação na área objeto do trabalho.



Art. 19. O orientador deverá participar da Banca Examinadora como Presidente.

CAPÍTULO VII DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 20. A apresentação oral do TCC II será aberta à comunidade universitária, e deverá ter duração máxima de 30 minutos.

Art. 21. Após a apresentação, cada membro da banca poderá arguir o candidato por 20 minutos, no máximo.

Art. 22. O orientando deverá apresentar o TCC II em até 72 horas antes do prazo máximo da prova substitutiva, conforme calendário acadêmico. Deverá também, realizar as correções e alterações determinadas pela banca de defesa dentro do prazo estabelecido para o exame, ficando a aprovação final sujeita a entrega da versão final.

Art. 23. A versão final corrigida e revisada pelo orientador, deverá ser entregue em 1 (uma) cópia digital em CD-ROM para o orientador, e este deverá encaminhar para coordenação do curso.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 24. Os instrumentos de avaliação do TCC II (Anexos III, IV), serão:

- I - trabalho escrito (monografia ou artigo).
- II - apresentação oral.
- III - defesa do trabalho.

Art. 25. Os conceitos deverão ser atribuídos segundo os seguintes critérios:

- I - Cada membro da banca deverá atribuir notas de 0 (zero) a 10 (dez).
- II - A nota do componente curricular será calculada pela média aritmética.
- III - Média de Aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis), Aprovado (AP);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV - Média de Aproveitamento inferior a 6,0 (seis), Reprovado (RP).

Art. 26. O aluno matriculado em Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II que não for aprovado deverá cursar o componente curricular novamente de forma integral.

CAPÍTULO IX
DA ENTREGA DA VERSÃO FINAL E ARQUIVAMENTO

Art. 27. O discente que realizar o componente curricular TCC II deverá providenciar a entrega de 1 (uma) cópia digital em CD-ROM para biblioteca, além de 1 (uma) cópia digital em CD-ROM para o orientador, e este deverá encaminhar para coordenação do curso.

OBS.: O CD-ROM deverá ser acompanhado do termo de autorização para publicação, disponível na página eletrônica da biblioteca.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Faculdade de Engenharia.

Art. 29. Este documento entra em vigor a partir da sua aprovação.